

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS A PARTIR DE 20.07.2006

A [Lei 11.324/2006](#) alterou a Lei 5.859/1972, dispondo que o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

A norma aplica-se para períodos aquisitivos de férias iniciados após 20.07.2006.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS ATÉ 19.07.2006

Excetuando o Capítulo referente a férias, não se aplicavam aos empregados domésticos as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme artigo 2 do Decreto 71.885/1973 (Regulamento do Empregado Doméstico), para os períodos aquisitivos até 19.07.2006.

O art. 3 da Lei 5.859/1972, na redação anterior dispunha:

“O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família”.

Portanto, até 19.07.2006, o período de férias do doméstico era de 20 dias úteis. A partir de 20.07.2006, com a nova redação dada pela [Lei 11.324/2006](#), o período será de 30 (trinta) dias corridos.

AVISO DE FÉRIAS

O empregador deverá pré-avisar o empregado doméstico quando sairá de férias, assim devendo anotar na CTPS o período referente ao gozo das férias.

No que se refere a férias proporcionais quando o doméstico for demitido sem justa causa ou quando pedir demissão com mais de 1 ano, o empregador, por cautela, deverá pagar, uma vez que há controvérsias a respeito do assunto e algumas jurisprudências têm se manifestado neste sentido; no caso também deverão ser acrescidas de 1/3 constitucional.

COMO CALCULAR AS FÉRIAS**A partir de 20.07.2006**

Quando temos no mês de gozo de férias número de dias diferente de 30 (trinta) devemos proceder o cálculo pelo número exato do mês, ou seja, fazer a divisão do salário por 28, 29, 30 ou 31 conforme o caso. Procedimento que, se não observado, irá gerar pagamentos incorretos de férias.

O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

A remuneração é proporcional, sempre, para atender a este dispositivo da CLT, senão vejamos:

SINDHEF

Se dividirmos o salário do mês por 30, num mês que tem 31 dias, pagaremos verbas salariais a maior, no caso de gozo de férias no período.

Se dividirmos o salário mensal de fevereiro por 30 e multiplicarmos por 28, estaremos subtraindo deste trabalhador 2 dias de remuneração proporcional, no caso de férias.

EXEMPLOS:

Mês de 28 Dias

Empregado entra em gozo de férias do dia 01.02.2007 a 02.03.2007. Salário mensal de R\$ 1.200,00.

Neste caso o salário do mês de fevereiro, R\$ 1.200,00, corresponde a 28 dias, faltando assim a complementação de 2 dias do mês de março para se determinar o valor total das férias (o salário do mês de março será dividido por 31 e multiplicado por 2, para serem somados ao valor dos outros 28 dias):

Cálculo no mês de Fevereiro	Cálculo no mês de Março
R\$ 1.200,00 : 28 dias = R\$ 42,857	R\$ 1.200,00 : 31 dias = R\$ 38,710
R\$ 42,857 x 28 dias = R\$ 1.200,00	R\$ 38,710 x 2 dias = R\$ 77,42
Valor Total Férias = R\$1.277,42	

O saldo de salário desse empregado no mês de março será correspondente a 29 dias:

$$\text{R\$ } 38,710 \times 29 \text{ dias} = \text{R\$ } 1.122,58.$$

Mês de 29 Dias

Empregado entra em gozo de férias do dia 01.02.2004 a 01.03.2004 (o ano de 2004 foi bissexto). Salário mensal de R\$ 1.420,00. Neste caso o salário do mês de fevereiro, R\$ 1.420,00, corresponde a 29 dias, faltando assim a complementação de 1 dia do mês de março para se determinar o valor total das férias (o salário do mês de março será dividido por 31 e multiplicado por 1 para ser somado ao valor dos outros 29 dias):

Cálculo no mês de Fevereiro	Cálculo no mês de Março
R\$ 1.420,00 : 29 dias = R\$ 48,966	R\$ 1.420,00 : 31 dias = R\$45,806
R\$ 48,966 x 29 dias = R\$ 1.420,00	R\$ 45,806x 1 dia = R\$ 45,81
Valor Total Férias = R\$1.465,81	

O saldo de salário desse empregado no mês de março será correspondente a 30 dias:

$$\text{R\$ } 45,806 \times 30 \text{ dias} = \text{R\$ } 1.374,19.$$

Mês de 31 Dias

Empregado entra em gozo de férias do dia 01.03.2007 a 30.03.2007. Salário mensal de R\$ 1.700,00.

Neste caso, o salário do mês de março, R\$ 1.700,00, corresponde a 31 dias. Devemos dividir o valor do salário mensal por 31 e multiplicarmos por 30, para obtermos o valor total das férias e pagarmos 1 dia de salário em folha de pagamento:

SINDHEF

Cálculo no mês de Março
R\$ 1.700,00 : 31 dias = R\$ 54,839
R\$ 54,839 x 30 dias = R\$ 1.645,16
Valor Total Férias = R\$ 1.645,16

O saldo de salário desse empregado no mês de março será correspondente a 1 dia:

R\$ 54,839 x 1 dia = R\$ 54,84.

CONCLUSÃO

O que deve ser entendido é que, a partir de 20.07.2006, as férias do empregado doméstico correspondem a 30 dias e não a um mês, em consequência reflete-se na sua remuneração também.

Ou seja, se o mês tem 31 dias, paga-se 30 dias de férias e 1 dia de salário.

Depois de encontrado o valor correspondente aos dias de férias calcular-se-á o um terço constitucional e os encargos sociais.

Até 19.07.2006

Até 19.07.2006, a cada doze meses de serviços prestados ininterruptamente à mesma família o doméstico teria direito a vinte dias úteis de férias. Estes dias úteis são calculados contando-se de Segunda a Sábado, inclusive dias santos e feriados, sendo que o Domingo não entra no cálculo, pois é considerado descanso remunerado, assegurado pela Constituição Federal.

Desta maneira, vinte dias úteis correspondem a vinte e quatro dias de um mês padrão. As férias devem ser calculadas dividindo-se o salário mensal por trinta e multiplicando o resultado por vinte e quatro. Dividindo-se o valor obtido por três, obtém-se o terço de férias. Somando-se o valor do salário de férias com o valor do terço de férias, obtemos o valor total da remuneração de férias dos domésticos.

Esta forma de cálculo é oriunda de informações do próprio MTE que constavam em sua cartilha sobre domésticos.

Exemplos de cálculos até 19.07.2006:

1. Férias de empregado mensalista:

Empregado com salário mensal de R\$ 600,00.

- 1) Divida o salário mensal por trinta dias: $600,00 : 30 = 20,00$ por dia.*
- 2) Multiplique o resultado por 24 para ter o valor dos dias de férias: $20,00 \times 24 = 480,00$.*
- 3) Divida o valor obtido por três, para ter o total do abono: $480,00 : 3 = 160,00$*
- 4) Some o valor das férias com o abono: $480,00 + 160,00 = 640,00$ (valor devido).*

Se o pagamento for proporcional a menos de um ano, divide-se esse total por doze e multiplica-se pelo número de meses trabalhados.

20/04/2007

SINDHEF

Como, no exemplo acima, foram pagos 24 dias de férias, o saldo (6 dias para completar o mês) será pago como o salário respectivo:

6 x R\$ 20,00 = R\$ 120,00 (saldo de salário do mês). Este saldo de salário poderá ser pago até o 5º. dia útil do mês subsequente.

Nota: no exemplo acima, utilizamos um mês de 30 dias. Caso o mês de gozo de férias tiver 28, 29 ou 31 dias, os cálculos deverão levar em conta os dias efetivos do mês. Neste caso o salário/dia para cálculo das férias será:

Mês de 28 dias = R\$ 600,00 : 28 = R\$ 21,43/dia

Mês de 29 dias = R\$ 600,00 : 29 = R\$ 20,69/dia

Mês de 31 dias = R\$ 600,00 : 31 = R\$ 19,35/dia.

O ajuste para o saldo de salários também levará em conta os dias efetivos do mês.

2. Férias de Empregado Horista:

Salário-hora de R\$ 4,80.

- número de horas trabalhadas nos 12 meses de aquisição do direito às férias = 2.235,36 dividido por 12 = 186,28 horas.

- número de horas correspondente ao descanso semanal remunerado (DSR) = 439,8 dividido por 12 = 36,65 horas

() o número de horas está sendo considerado em sistema centesimal.*

Nota: Os valores de número de horas acima são apenas exemplificativos, devendo cada empregador verificar o número exato de horas trabalhadas, assim como as horas do respectivo DSR em cada mês no período de aquisição das férias. Convém salientar que no mês em que o empregado foi admitido, deve-se considerar para efeito do cálculo o número de horas como se ele tivesse trabalhado o mês todo, para que o mesmo não seja prejudicado.

- Cálculo:

$$R\$ 4,80 \times 186,28 \text{ horas trabalhadas} = R\$ 894,14$$

$$R\$ 4,80 \times 36,65 \text{ h/DSR} = R\$ 175,92$$

$$\text{Total da média mensal} = R\$ 1.070,06$$

Se no mês de gozo de férias houver 30 dias, então:

1) Salário + DSR/dia = R\$ 1.070,06 dividido por 30 = R\$ 35,67

2) Multiplique o resultado por 24, para ter o valor dos dias de férias: R\$ 35,67 x 24 = 856,08.

3) Divida o valor obtido por três, para ter o total do abono: R\$ 856,08 : 3 = R\$ 285,36

4) Some o valor das férias com o abono: 856,08 + 285,36 = R\$ 1.141,44 (valor devido).

20/04/2007

SINDHEF

PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias devem ser pagas até 2 (dois) dias ANTES ao início do gozo do respectivo período.

CÁLCULO DO INSS

O desconto do INSS e o encargo respectivo do empregador devem incidir sobre o total da remuneração (férias + 1/3).

Assim, se as férias correspondem a R\$ 640,00 (incluído aí o 1/3 constitucional) e o saldo de salários a R\$ 120,00, teremos:

Remuneração do mês (férias + 1/3 + saldo de salários) R\$ 640,00 + R\$ 120,00 = R\$ 720,00.

O desconto do INSS será sobre este valor (parcela do empregado), calculado segundo a [tabela do INSS](#).

O encargo do empregador será de 12% x R\$ 720,00 = R\$ 86,40.

Modelo de Recibo de Férias

Eu _____ (nome do empregado doméstico), portador da Carteira de Trabalho nº _____ série _____ recebi do Sr. _____ (nome do empregador) a importância líquida de R\$ _____, referente as minhas férias do período de ___/___/___ a ___/___/___, acrescida de 1/3 da Constituição Federal.

Demonstrativo dos valores

Valor bruto das férias:	R\$	0,00
1/3 artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal	R\$	0,00
Desconto do INSS:	R\$	0,00
Total líquido a receber:	R\$	0,00

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do Empregado Doméstico